



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**Lei nº 1.459, de 3 de janeiro de 2.014.**

*"Autoriza o Poder Executivo à doar Imóveis de sua propriedade à Famílias de baixa renda e dá outras providências."*

O Prefeito de Careaçu, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 10, X, XIII, XIV, da Lei Orgânica Municipal; faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado à doar imóveis de propriedade do Município de Careaçu à famílias de baixa renda, as quais serão selecionadas através do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, regulamentada Instrução Normativa nº 14, de 10 de Julho 2013, do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 21 (vinte e um) lotes não edificados, os quais serão utilizados exclusivamente para fins residenciais e de moradia de famílias de baixa renda, selecionadas e classificadas através do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades.

**Art. 3º** - Os imóveis cujas doações estão sendo autorizadas por esta lei encontram-se localizados dentro de uma área maior contendo 4.227,21 metros quadrados, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí-MG, no Livro 2, sob o nº 22.555.

**Art. 4º** - Deverão ser atingidas 21 (vinte e uma) unidades habitacionais, para famílias de baixa renda, nos imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta lei, sendo tais edificações custeadas através da concessão de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador e Financeiro dos recursos utilizados, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, aos Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, organizadas de forma associativa pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Lago de Furnas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.219.477/0001-86, com sede a Av. Dr. Olavo Pinheiro, nº 227, na cidade de Guapé, estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** As unidades habitacionais construídas deverão ser financiadas às famílias selecionadas, observando-se as cláusulas e ajustes do Termo de Cooperação e Parceria a ser celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Lago de Furnas e a Caixa Econômica Federal, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação e as Portarias do Ministério das Cidades nº 610/2011 e nº 198/2012, e alterações posteriores;

**Art. 5º** - A Agência de Desenvolvimento Sustentável do Lago de Furnas e o (Conselho de Moradia Popular ou Assistência Social) realizarão o processo seletivo das famílias interessadas, de acordo com os requisitos elencados nas Portarias do Ministério das Cidades nº 610/2011 e nº 198/2012, e alterações posteriores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**Art. 6º** - Estando o empreendimento reconhecido como interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para doação ora autorizada.

**Art. 7º** - Fica atribuído aos imóveis objeto desta Lei os valores constantes do laudo de avaliação expedido pela Comissão de Avaliação do Município, o qual passa a fazer parte integrante a esta Lei.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, 3 de janeiro 2014.



*Djalma Pelegrini*  
*Prefeito Municipal*